

AUTORIDADE REGULADORA DA CONCORRÊNCIA EM MOÇAMBIQUE: ENTRE A CRIAÇÃO LEGAL E A EFECTIVIDADE REGULATÓRIA

*Iacumba Ali Aiuba**

1. INTRODUÇÃO

A institucionalização de entidades de regulação económica constitui um elemento central para o funcionamento eficiente dos mercados e para a protecção dos interesses dos consumidores, sobretudo em economias em desenvolvimento como a moçambicana.

Em Moçambique, a criação da Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC) e do regime jurídico da concorrência representou um marco importante na adopção de mecanismos que assegurem uma concorrência sã e equilibrada e um mercado de oportunidades, prevenindo práticas anti-concorrenciais, promovendo a eficiência económica e uma integração mais competitiva nos mercados regionais e globais.

O presente artigo analisa os pressupostos e a génesis da criação da ARC, destacando as suas funções e mandato, o processo de operacionalização, as principais áreas de actuação e os desafios que se colocam no contexto da integração económica regional e continental e da consolidação de uma política eficaz de concorrência.

* Iacumba Ali Aiuba é Presidente do Conselho de Administração da ARC de Moçambique. É formado em Economia e Gestão pela Universidade Eduardo Mondlane (UEM) e possui especialização em Regulação pelo IP3 (EUA) e pela Loughborough University (Reino Unido).

Antes de assumir a liderança da ARC, desempenhou diversas funções em ambientes regulatórios, com destaque para os sectores das Comunicações e da Energia, bem como em sectores regulados, como o sector da aviação, consultoria e turismo. Exerceu, ainda, actividade de docência universitária e funções de coordenação académica numa universidade privada no país.

2. PRESSUPOSTOS E A GÉNESE DA CRIAÇÃO DA ARC

Após a independência nacional em 1975, Moçambique adoptou uma economia socialista e centralmente planificada, onde o Estado controlava a produção, a distribuição e os preços, limitando a participação do sector privado. As revisões da Constituição da República em 1990 e 2004, na sequência das reformas político-económicas de 1987 e 1990, levaram ao abandono do regime de economia centralmente planificada.

A Constituição da República de 1990 passou a consagrar que a organização económica e social assenta, de entre outros, nas forças do mercado e na acção do Estado como regulador e promotor do desenvolvimento económico e social, tornando necessária a criação de órgãos reguladores independentes que actussem de forma neutra, imparcial e eficiente.

No contexto da integração regional, Moçambique é signatário do Protocolo Comercial da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), desde 1996, o qual prevê que os Estados-Membros devem implementar medidas que proíbam práticas comerciais desleais e que promovam a sã concorrência na Comunidade.

Portanto, a criação da ARC advém da convergência entre a liberalização económica e a integração regional. A ARC emergiu da necessidade de instituir uma autoridade nacional como actor independente para implementar a política de concorrência e assegurar a monitorização dos mercados, em consonância com as melhores práticas internacionais e com os compromissos regionais assumidos por Moçambique.

Com efeito, o Governo de Moçambique, através da Resolução n.º 37/2007, de 12 de novembro, aprovou a Política de Concorrência e, para a sua efectiva materialização, aprovou a Lei n.º 10/2013, de 11 de abril (Lei da Concorrência), que estabelece o regime jurídico da concorrência no exercício das actividades económicas em Moçambique e cria a ARC.

O Quadro Legal da Concorrência de Moçambique conta ainda com 2 outros instrumentos principais, nomeadamente: o Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado pelo Decreto n.º 97/2014, de 31 de dezembro, e revisto pelo Decreto n.º 101/2021, de 31 de dezembro; e o Estatuto Orgânico da ARC, aprovado pelo Decreto n.º 96/2021, de 31 de dezembro, e revisto pelo Decreto n.º 16/2024, de 11 de abril, os quais são essenciais à fluída implementação da Lei da Concorrência, conferindo à ARC os meios necessários para garantir o respeito pelas regras de concorrência, a bem do interesse público na sociedade moçambicana.

3. CONTRIBUIÇÃO DA ARC PARA A MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM MOÇAMBIQUE

3.1. Mandato e Âmbito de Actuação

A aprovação da Lei da Concorrência, em 2013, reflectiu uma clara vontade política de promover um mercado mais eficiente e transparente, em harmonia com os princípios da economia de mercado e com as boas práticas regionais e internacionais. Contudo, apesar desta iniciativa legislativa, o processo de institucionalização da política de concorrência em Moçambique não demonstrou a dinâmica prevista, tendo a ARC iniciado efectivamente a sua operacionalização em abril de 2020, com a nomeação do seu primeiro Conselho de Administração, e a sua acção regulatória em 2021, com a análise do primeiro processo de concentração de empresas.

A ARC é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, técnica e regulamentar, que actua com independência, isenção e equidade.

A sua actuação é multi-sectorial e transversal, cujo regime jurídico é aplicável a todas actividades económicas exercidas no território nacional ou que nele produzam efeitos, tanto ao sector privado como ao sector público e às associações económicas.

É missão da ARC assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência no exercício das actividades económicas em Moçambique, tendo em vista o incremento da cultura da sã concorrência na economia, o funcionamento eficiente dos mercados, a afectação óptima dos recursos, a promoção da inovação e a protecção dos interesses dos consumidores.

Os poderes da ARC estruturam-se em três categorias: poderes de regulamentação, de supervisão e de sanção.

3.2. Actividades Regulatórias Realizadas

A ARC analisa operações de concentração de empresas em todos os sectores da economia, contribuindo para a mitigação de riscos concorrenenciais. No período entre agosto de 2021 e setembro de 2025, a ARC recebeu um total de 63 notificações de actos de concentração de empresas, tendo adoptado 58 Decisões de Não Oposição, das quais 4 aprovadas com Condições.

A Autoridade realiza, igualmente, investigações relativas a práticas anti-concorrennciais e outras infracções ao quadro legal da concorrência, de modo a salvaguardar a sã concorrência nos mercados relevantes. No período supra, a ARC investigou um total de 38 processos por práticas anti-concorrennciais

e outras infracções, e decidiu sobre 28, dos quais 2 resultaram na aplicação de multas e 1 na aplicação de medidas comportamentais.

A ARC realiza ainda estudos em matéria de concorrência, estando actualmente a realizar estudos que incidem sobre os sectores de transporte aéreo regular de passageiros; produção de clínquer e do cimento de construção; prestação de serviços de táxi de praça e por aplicativo; e produção e distribuição de açúcar, este último a ser desenvolvido em cooperação com o Centro de Estudos de Economia e Gestão (CEEG) da Universidade Eduardo Mondlane (UEM).

Para além dos poderes conferidos à ARC, faz parte das suas atribuições proceder à divulgação institucional do respectivo quadro legal e de boas práticas que incentivem a sã concorrência (*advocacy*), tendo esta entidade realizado, até ao momento, 68 acções de sensibilização e formação, emitido um total de 15 pareceres técnicos em matérias de concorrência e produzido 3 publicações, nomeadamente: o Guia de Boas Práticas de Concorrência para Associações de Empresas; o Guia de Boas Práticas de Combate ao Conluio na Contratação Pública; e o Boletim das Actividades Regulatórias da ARC (BAR) referente ao período de 2021-2023; para além do Regulamento do Regime de Clemência.

No âmbito da cooperação, a ARC mantém relações de colaboração técnica e institucional com diversas instituições, incluindo reguladores sectoriais, o sector privado, instituições de ensino superior e autoridades homólogas. Compete igualmente à ARC, à luz das suas atribuições, a representação técnica do Estado moçambicano nos organismos regionais e internacionais em matérias de política de concorrência. Neste quadro, a ARC tem participado activamente nos processos de negociação sobre política de concorrência, particularmente no âmbito da Zona de Comércio Livre Continental Africana (ZCLCA), bem como em diversos comités e redes internacionais de concorrência (ACF, ICN, Rede Lusófona da Concorrência, SADC e UNCTAD), contribuindo para o reforço da integração económica regional, continental e internacional.

4. DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO EFECTIVA DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA EM MOÇAMBIQUE

A ARC perspectiva, a médio e longo prazos, consolidar-se enquanto entidade central na promoção de mercados competitivos, reforçando a regulação, supervisão e aplicação efectiva da lei.

O controlo de concentrações de empresas manter-se-á como uma das prioridades da actuação da ARC, com atenção às operações não notificadas e ao cumprimento das Decisões de Não Oposição com Condições. Paralelamente, será intensificada a investigação de práticas restritivas da concorrência, com foco na detecção de cartéis e de abusos de posição dominante, promovendo maior aproximação ao público.

A consolidação destas funções requer a revisão integral do quadro jurídico da concorrência e a aprovação de alguns instrumentos que se revelam prioritários, incluindo o Regulamento de Denúncias, o Regulamento de Isenção, o Regulamento de Inquérito, Guias de Boas Práticas e normas relativas a mercados digitais e inteligência artificial.

O reforço institucional depende igualmente da capacitação contínua dos recursos humanos, bem como da contínua realização de ações de sensibilização, para assegurar maior domínio das matérias concorrenceias.

Finalmente, a integração de Moçambique na ZCLCA gera oportunidades de integração económica, mas também impõe desafios regulatórios, pelo que a ARC procurará fortalecer a cooperação com organismos internacionais e regionais, promovendo a partilha de experiências e boas práticas.

A nível interno, reforçará a cooperação e a articulação com várias entidades, dentre as quais os reguladores sectoriais, as instituições de ensino superior e as entidades judiciais, promovendo uma aplicação coordenada e eficaz da política de concorrência em Moçambique.

Com sā Concorrência ganha a economia.